



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.278, de 27 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre encerramento do exercício de 2023 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do Município de Nova Andradina/MS, no exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, quanto ao encerramento de exercício;

CONSIDERANDO as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2023 e elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para o próximo exercício, organizando as aquisições de bens e serviços e planejando sua execução no último ano de mandato.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 1º A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2023 obedecerão aos seguintes prazos limites:

I - Fica vedado a partir de 03 de dezembro de 2023 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2023, ressalvados aqueles em que houver justificativa expressa do Secretário Municipal interessado e aceita pelo Secretário Municipal de Planejamento, com anuência do Prefeito Municipal.

II - Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2023, a partir de 03 de Dezembro de 2023, ressalvados aqueles em que houver justificativa expressa do Secretário Municipal interessado e aceita pelo Secretário Municipal de Planejamento, com anuência do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Fica determinado o início dos procedimentos licitatórios para 2024 neste mês de Dezembro/2023.

Art. 2º O valor da reserva orçamentária neste exercício deverá ser equivalente à despesa a ser realizada em 2023, sendo que o restante deverá ser empenhado no exercício de 2024, conforme contrato e documentos equivalentes.

Parágrafo único. A emissão de reserva orçamentária no orçamento do ano em curso para a realização de processos licitatórios de despesas que serão realizadas no próximo exercício deverá conter a indicação orçamentária, ou no caso de o sistema exigir reserva, utilizar:

§1º Para atender os mecanismos do sistema informatizado de compras e licitação a reserva poderá ser processada em valor mínimo, tendo em vista que sua execução não será processada no orçamento do ano em curso.

§2º Conter no histórico da reserva orçamentária que essas despesas serão destinadas à aquisição de bens e contratação de serviços para o próximo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2023 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Seção I

DO EMPENHO DA DESPESA

Art. 5º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 03 de dezembro de 2023; a exceção para os processos que se encontrarem em trâmite no setor de licitação (Art. 1º, itens I e II).

Art. 6º. O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no "caput" tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d'água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 26 de dezembro de 2023 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 7º. O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 15 de dezembro de 2023, após esta data não será permitida sua emissão.

Seção II DO PAGAMENTO

Art. 8º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I - A folha de pagamento do décimo terceiro salário será paga até dia 15 de dezembro/2023 e a folha do mês de dezembro até o dia 28 de dezembro de 2023;

II - O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 26 de dezembro de 2023;

III - As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2023 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União e pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 28 de dezembro de 2023;

IV - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício caso venha ocorrer o reconhecimento da dívida;

V - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2023 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;

VI - A Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2023, no dia 31 de dezembro de 2023;

VII - Até o dia 08 de dezembro de 2023 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2023 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 9º Fica determinado o dia 05 de dezembro de 2023 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas após o dia 26 de dezembro entregues na Secretaria de Finanças após essa data deverão ser processadas no início do exercício de 2024.

Art. 10 As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2023 deverão ser pagas até o dia 26 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo para solicitação de diárias a data de 11 de dezembro de 2023 ressalvadas aquelas em que houver justificativa expressa do Secretário Municipal interessado e aceita pelo Secretário Municipal de Planejamento, com anuência do Prefeito Municipal, assim como para os servidores que exercem a função de motoristas.

Art. 11 A concessão de Suprimento de Fundos concedida a Servidor fica limitada ao prazo de 29 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo para solicitação de suprimento de fundos a data de 20 de dezembro de 2023.

Art. 12 Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 20 de dezembro de 2023, exceção feita, quando o suprimento for concedido a servidores em serviços até o dia 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 13 Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2023, encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças até 11 de dezembro de 2023, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§1º Os restos a pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados ou cancelamento de processado inconsistentes.

§2º Após a data prevista no caput a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos não processados, bem como os restos a pagar relativos aos exercícios anteriores não processados.

Art. 14. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em Restos a Pagar até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 15 As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§2º Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2023, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

§3º O Setor de Contabilidade providenciará, até 30 de dezembro de 2023, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados relativos aos exercícios anteriores a 2023, que não tenham disponibilidades de caixa ou em observância à Lei Federal nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".

§4º O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá ser cancelado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Instrução nº 124/20 TCE/MS.

Art. 16 Poderão ser consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 17 É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV DA DÍVIDA ATIVA

Art. 18 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quando ao crédito à receber registrado no balanço patrimonial de 2023 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 19 Cabe ao setor responsável o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2023 e encaminhar à contabilidade até 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO V DA BAIXA/CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS/ATIVAS

Art. 20 Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre finanças públicas, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2023, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2023.

CAPÍTULO VI DOS INVENTÁRIOS

Art. 21. Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmam detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

§1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO VII DOS PRECATÓRIOS

Art. 22 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de dezembro de 2023 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2023, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2023.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até 10 de janeiro de 2024 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2023, com as metas físicas alcançadas no período.

Art. 24 Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 25 A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 26 Os casos excepcionais serão autorizados pelo Secretário de Finanças e Gestão.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.280, de 28 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre o vencimento da Taxa do Alvará Sanitário, da cobrança para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei 44/95, que dispõe que o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária será realizado no prazo determinado por decreto do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2024 como prazo para o recolhimento da Taxa de Alvará Sanitário do exercício de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.281, de 28 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município, Alíquotas, Vencimentos e Descontos, de acordo com as Leis Complementares nºs 125/2010 e 186/2015, para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, da Lei nº 027/1989, onde estabelece que o Município publique as datas dos vencimentos do IPTU em órgão da imprensa e afixação em prédio da Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º. A Planta de Valores do Município de Nova Andradina, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2024, será de acordo com as tabelas previstas nos Anexos II e III na Lei Complementar nº 186, de 09 de Julho de 2015, com atualização monetária pelo índice do IGP-M.

Art. 2º. Ficam determinadas as faixas e as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2024, em conformidade com o Artigo 9º da Lei nº 27, de 29 de dezembro de 1989 - "Código Tributário do Município", alterado pelo Art. 2º, de acordo com a tabela prevista no Anexo I, da Lei Complementar nº 186/2015, com atualização monetária pelo índice do IGP-M.

Art. 3º. Ficam determinados Anexos II, III e IV do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2024, em conformidade com a Lei nº 27, de 29 de dezembro de 1989 - "Código Tributário do Município, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 35, de 19 de dezembro de 2001; nº 125, de 25 de Novembro de 2010 e nº 186, de 09 de Julho de 2015, com atualização monetária pelo índice do IGP-M.

Art. 4º. O proprietário de imóvel Predial e Territorial deverá procurar a Prefeitura Municipal, Departamento de Tributação ou Cadastro Imobiliário, até a data do vencimento da 1ª. parcela, para retirar o carnê do IPTU/2024, durante horário de Funcionamento.

Art. 5º. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá, em petição, devidamente fundamentada, após a publicação deste Decreto e até 10 de Março de 2024, impugná-lo.

Art. 6º. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte:

I. À correção monetária do débito, calculado mediante aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV;

II. À multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

III. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 7º. O recolhimento do IPTU do exercício de 2024, se fará em cota única com 20% (vinte por cento) de desconto ou em 08 (oito) parcelas mensais com desconto de 5% (cinco por cento), cujas parcelas terão um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias do pagamento de uma e outra parcela, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 15,00 e seus vencimentos serão conforme demonstrativo abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTOS
Cota Única	10/04/2024
1ª. Parcela	10/04/2024
2ª. Parcela	10/05/2024
3ª. Parcela	12/06/2024
4ª. Parcela	10/07/2024
5ª. Parcela	10/08/2024
6ª. Parcela	11/09/2024
7ª. Parcela	10/10/2024
8ª. Parcela	10/11/2024

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 28 de Novembro de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Decreto 3.281/2023 p. 2

ANEXO I

Tabelas de Alíquotas

IMÓVEIS EDIFICADOS		
FAIXA	ALÍQUOTA %	INTERVALO DO VALOR VENAL - R\$
1	0,30	Até 56.175,64
2	0,45	No que exceder a 56.175,64 até 112.351,28
3	0,60	No que exceder a 112.351,28 até 157.991,07
4	0,70	No que exceder a 157.991,07 até 224.702,57
5	0,80	No que exceder a 224.702,57 até 280.878,23
6	0,90	No que exceder a 280.878,23 até 318.328,65
7	1,00	No que exceder a 318.328,65

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		
FAIXA	ALÍQUOTA %	INTERVALO DO VALOR VENAL - R\$
1	0,70	Até 56.175,64
2	1,20	No que exceder a 56.175,64 até 112.351,28
3	1,60	No que exceder a 112.351,28 até 157.991,07
4	2,00	No que exceder a 157.991,07

Decreto 3.281/2023 p. 3

ANEXO II

VALOR UNITÁRIO DE CONSTRUÇÃO (Por m²)				
TIPO DE CONSTRUÇÃO		N.º PAV	VU (R\$/m²) RESID	VU (R\$/m²) NÃO RESID
ALVENARIA				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	R\$ 336,76	R\$ 408,91
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	R\$ 416,93	R\$ 529,19
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	R\$ 481,08	R\$ 449,00
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	R\$ 521,18	R\$ 673,50
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	R\$ 625,41	R\$ 841,89
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	R\$ 865,93	R\$ 1.066,39
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	R\$ 994,24	R\$ 1.226,75
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	R\$ 1.010,26	R\$ 1.266,84
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	R\$ 1.154,59	R\$ 1.435,23
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	R\$ 1.138,56	R\$ 1.507,39
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	R\$ 1.282,89	R\$ 1.651,70
MADEIRA				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	R\$ 440,98	R\$ 577,28
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	R\$ 593,33	R\$ 769,73
MISTA				
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	R\$ 481,08	R\$ 625,41
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	R\$ 641,43	R\$ 833,86
GALPÃO/BARRACÃO				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	R\$ 368,83	R\$ 481,08
4.1	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO SIMPLES	QQUER	R\$ 517,96	R\$ 673,50
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	R\$ 737,65	R\$ 962,17
TELHEIRO				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QQUER	R\$ 200,45	R\$ 200,45
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QQUER	R\$ 264,59	R\$ 264,59
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QQUER	R\$ 400,91	R\$ 400,91



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO III

VALORES UNITARIOS DE TERRENOS (Por m²)

ESTA TABELA INDICA OS VALORES POR M² DE TERRENO, DE ACORDO COM OS ASPECTOS VALORIZANTES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS EXISTENTES EM CADA LOTE.

VALORES UNITARIOS (P/ M2) TERRENOS

SETOR	VALOR	QUADRANTE 1/QUADRA/LOCALIZAÇÃO																				
1	255,59	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	
2	273,86	75	76	77	78	79	99	100	101	102	103	121	122	123	124	125						
3	304,28	145	146	147	148	149	163	164	165	166	167	187	188	189	190	191						
4	273,86	211	212	235	236	256	257															
5	371,24	213	214	215	237	238	239	258	259	260												
6	206,91	1	2	3	20	21	22	39	40	41												
7	261,69	58	59	60	80	81	82	106	128													
8	247,08	1	2	3	4	5	IGR - SALÃO															
9	206,91	4	5	6	7	23	24	25	26	42	43	44	45									
10	340,79	61	62	63	64	83	84	85	86	107	108	107A	108A	129	130	131	132					
11	365,14	PÇA DES MILTON MALULEI - B						150	151	168	169	170	192	193	194							
12	401,66	152	153	I	J	171	172	173	174	195	196	197	198									
141	377,31	216	217	218	NOVO PAÇO MUNICIPAL						240	261										
142	608,58	219	220	221	222	241	242	243	H	262	N	263	A									



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

SETOR	VALOR	QUADRANTE 2/QUADRA/LOCALIZAÇÃO																					
		8	9	10	10A		9ª		27	27A	28	29	29A										
13	158,23																						
14	194,74	46	47	48	49	L	M	65	66														
15	292,12	87	88	109	110	133	134																
16	231,25	89	90	111	112	135	136																
17	413,83	F	K	154	175	176	177	199	200	201													
18	523,36	223	224	225	244	245	246	A1	264	265	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade												
19	1095,43	A1	264	265	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Milton Modesto																		
20	133,89	11	12	13	14	30	31	32	33														
21	194,74	50	51	52	67	68	69																
22	219,08	91	92	93	113	114	115	137	138	139													
23	316,46	155	156	157	D	178	179	180	181														
24	413,83	202	203	204	205	226	227	228	229														
25	486,85	247	248	249	250	266	267	268	269	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade													
26	973,70	266	267	268	269	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Milton Modesto																	
27	109,55	15	16	17	18	19	34	35	36	37	38												
28	200,84	53	54	55	56	70	71	72	73	94	95	96	97	116	117	118	119	140	141	142	143		
29	170,40	57	74	98	120	144																	
30	212,99	158	159	160	161	182	183	184	185														
31	198,38	162	186																				
32	423,56	206	207	208	209	230	231	232	233														
33	200,84	210	234																				
34	426,01	251	252																				
35	433,31	270	271																				
36	292,12	253	254	272	273																		
37	219,08	255	274																				



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

SETOR	VALOR	QUADRANTE 3/QUADRA/LOCALIZAÇÃO																				
38	206,91	275	276	296	297	319	320															
39	233,69	277	278	279	298	299	300	321	322	323												
40	109,55	343	367																			
41	170,40	344	345	346	347	368	369	370	371													
42	66,95	391	411	435	459																	
43	133,89	393	394	395	414	415	438	439														
44	91,29	483	484	507	508	509	528	529	530	531												
45	97,38	392	412	413	PQE AMBIENTAL				436	437	460	461	462	463	485	486	487	510	511	532		
46	340,79	280	281	282	301	300A		302	326													
47	413,83	283	284	285	A2	303	304	305	306													
48	359,05	324	325	327	328	329	330	348	349	350	351	352	353	354								
49	292,12	372	373	374	375	376	377	378	PÇA ANTÔNIO RIQUETTI					396	397	398	399	400	G			
50	182,57	418	419	420	421	422	442	443	444	445	446	469	470									
51	58,43	488	489	512	513	533	534	416	417	440	441	464	465									
52	101,03	493	494	514	515	535	536															
53	63,29	466A		466B		467A		467B		468A		468B		490A		490B		491A		491B		492



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

SETOR	VALOR	QUADRANTE 4/QUADRA/LOCALIZAÇÃO																							
54	1095,43	A3	286	287	Exceto os Lotes de frente para a Rua Walter Hubacher.																				
55	973,70	288	289	290	290A	Exceto os Lotes de frente para a Rua Walter Hubacher.																			
56	572,04	307	308	309	310	311	331	332	333	334	335	289	288	287	286	A3									
		Exceto os Lotes de frente para a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade																							
57	413,83	312	313	336	337	290	290A	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade																	
58	328,63	355	379	S																					
59	377,31	356	357	358	359	380	381	382	383	401	402	403	404												
60	328,63	360	361	384	385	405	E																		
61	219,08	423	447	471	495																				
62	237,35	424	425	426	427	428	429	448	449	450	451	452	453	472	473	474	475	476	477						
63	115,63	516	537	538	539	540	541	542	543																
64	170,40	496	497	498	499	500	501	517	518	519	520	521	522												
65	426,01	291	292																						
66	279,95	293	294																						
67	255,59	316	317	340	341																				
68	332,27	314	315	338	339																				
69	182,57	366	390	410																					
70	231,25	295	318	342																					
71	231,25	362	363	364	365	386	387	388	389	406	407	408	409												
72	194,74	430	431	432	433	454	455	456	457	478	479	480	481												
73	170,40	434	458	482	506	527																			
74	146,06	502	503	504	505	523	524	525	526																
75	109,55	544	545	546	547	548																			



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

SETOR	VALOR RS	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																														
		71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	
76	13,39	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80																					
77	14,61	81	83	85	87	89	91	92	94	95	96 - ASILO																					
78	13,39	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114																				
79	17,04	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65																				
80	13,39	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131															
81	25,56	45	46	47	48	49	50	51	52																							
82	13,39	41	42	43																												
83	10,95	REMANESCENTE CHÁCARA 133										134	135																			
84	9,75	136	137	138	139																											
85	13,39	39	40																													
86	10,95	35	36	37																												
87	8,51	33	34	140	141	142	143	144	145																							
88	9,75	27	28	29	30	31	32																									
89	6,09	146	147	148	149	150	151	152	153	154																						
90	9,75	18	19	20	21	22	23	24	25	26																						
91	8,51	156	157	158	159	160	161	162	163	164																						
92	237,35	LOTEAMENTO MONTE CARLO						CH	255	21	22	23	24	25	26	27	28															
93	279,95	LOTEAMENTO MONTE CARLO						13	14	15	16	17	18	19	20	29	30	31	32	33	34	35	36	AREA 7								
94	167,96	170 A		170 A-1		170 A-3		170 A-4		170 A-5		170 A-6		170 A-7		170 A-9		170 A-10		170 A-11		170 A-12		170 A-13		170 A-14		170 A-15				
95	81,54	POSTO TIGRÃO																														
96	81,54	REMANESCENTE CHÁCARA 11																														
97	158,23	REMANESCENTE CHÁCARA 171																														
98	36,51	REMANESCENTE CHÁCARA 172																														
99	53,56	9																														
100	25,56	173																														



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

SETOR	VALOR RS	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																										
101	146,06	LOTEAMENTO PARTE CHÁCARAS 171 E 172 - QUADRAS 01 A 06																										
102	194,74	CHÁCARA 10 - COHAB																										
103	24,34	AGROPEVI	COPANA	APMVI	PMNA	DR. TIBA	AZUMA	MOTÓDROMO	ACENA	IESNA	CHARNOSQUE	DR. HERNANDES																
104	17,04	ÁREA ANTIGO AEROPORTO				COOPAVIL	CENTRO ZONOSSES																					
105	79,12	CONJUNTO HABITACIONAL ALMESINDA COSTA SOUZA																										
106	85,19	CONJUNTO HABITACIONAL CELINA GONÇALVES																										
107	14,61	CONESUL/SESC																										
108	10,95	UFMS																										
109	109,55	ÁREA TRIANGULAR/COOVALE																										
110	340,79	CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO RESIDENCIAL VILLANOVA																										
111	177,25	RESIDENCIAL TRINDADE PARK																										
112	58,43	CONJUNTO HABITACIONAL PREFEITO ANTONIO ROSARIO MIGLIORINI					8	9	10	11	12	13																
113	62,07						1	2	3	4	5	6	7															
114	79,12	CONJUNTO HABITACIONAL PROFESSOR EDSON ZANATA					1	2	3	4	5	6																
115	62,07	VILA SANTO ANTÔNIO																										
116	7,30	GLEBA CONFLUÊNCIA C/ RODOVIA P/ TAQUARUSSÚ E ANEL RODOVIÁRIO																										
117	328,63	JARDIM IMPERIAL				4	5	6	7																			
118	243,44					8	9	10	11																			
	14,61					22	23	24	25																			
120	219,08					1	2	3	15																			
121	170,40	12	13	14	16	17	18	19	20	26																		
122	243,44	LOTEAMENTO PORTAL DO PARQUE					1	2	4	5	6	7	8	13	14	15	16	17	28	29	30	31	32					
123	197,81						3	9	10	11	12	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	33	38	39	40	41		
124	243,44						34	35	36	37	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53						
125	24,34	GLEBAS	6	7	8	9	10	11	PROPRIEDADE JOSÉ ERNALTÍ																			
126	63,29	COHAB III																										



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

SETOR	VALOR R\$	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																				
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
127	91,29	RESIDENCIAL ARGEMIRO ORTEGA																				PRAÇA
128	97,38	RESIDENCIAL BELA VISTA							ÁREA INSTITUCIONAL													
129	73,02	RESIDENCIAL BELA VISTA II							7	8	1	2	3									
130	69,38	REMANESCENTES CHÁCARAS 02 E 04																				
131	131,08	RESIDENCIAL DURVAL ANDRADE FILHO																				
132	206,91	RESIDENCIAL ANTÔNIO ULISSES PINHEIRO												ÁREA PMNA		RESERVA ISAÚ JAPHET MEDEIROS						
133	24,34	ESTÁDIO MUNICIPAL	CLUBE FUNC. AGROIND. STA HELENA					NATEC	103													
134	24,34	UNIPETRO	AGESUL																			
135	88,85	LOTES CHÁCARA 100																				
136	262,15	LOTES COM TESTADAS P/ AV. ABRAÃO PASMANIK																				
137	23,12	97	70																			
138	13,39	178																				
139	205,99	FASE II LOTEAMENTO PORTAL DO PARQUE (QUADRAS 01 A 21)																				
140	14,61	ASSOCIAÇÃO CAMPESTRE DE TÊNIS																				
143	21,90	JARDIM TROPICAL																				
144	109,55	DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ MARQUES																				



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

SETOR	VALOR R\$	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																								
145	79,12	CONJUNTO HABITACIONAL RANDOLFO JARETA																								
146	182,57	1	2	3	4																					
147	176,48	5	6	7	8																					
148	79,12	1	2	3																						
149	109,55	6	5	4																						
150	103,46	7	8	10	9	11																				
152	255,59	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12													
153	12,17	CHAC. AO LADO DO DISTRITO INDUSTRIAL JOSE MARQUES																								
154	13,39	CONJ. HABITACIONAL JARDIM IPANEMA																								
155	60,87	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	20A	29A	29		
156	36,51	11A	21	22	23	24	25	26	27	28	30	31	32	33	34	35	36	37	A							
157	30,42	41	42	43	44	B	45	C	48	49	77	50	51	52	53	54	55	56								
158	24,34 60,87	DISTRITO NOVA CASA VERDE																								
		30A	38	38B	39	40	38A	46A	46	47	AREA VERDE				79	78	57	58	59	60	61	82	62	63	64	
159	187,25 79,12	LOTEAMENTO JD. PRIMAVERA – ROYAL DO PARK																								
		65	66	81	67	68	69	70	71	80	72	73	74	75	76											
160	182,57	PORTAL DO PARQUE																								
		A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15	A16	A17	A18	A19	A20	A21	A22	A23		
161	243,42	1	2	3	4	5	6	7																		
162	251,56	1	LOTES 01 À 04 E 15 À 18																							
163	234,79	1	LOTES 05 À 14																							
164	243,17	2																								
165	226,40	3	8	9	14																					
166	234,79	7	13																							
167	251,56	5	6	11	12																					
168	259,94	4	LOTES 01 A 06						10	LOTES 01 A 06																
169	268,34	4	LOTES 07 A 10						10	LOTES 07 A 10																
170	187,25	B1	A	B35																						



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO IV

Decreto 3.282/2023 p. 2

ÍNDICE DIFERENCIADOR DA CONSTRUÇÃO – IDC

MICRORREGIÕES

MULTIPLICADORES DE VIAS	0,80	VALOR DE ORIGEM (VO) ATÉ R\$ 84,25
	0,85	VO ACIMA DE R\$ 84,25 ATÉ R\$ 168,53
	0,90	VO ACIMA DE R\$ 168,53 ATÉ R\$ 224,70
	0,95	VO ACIMA DE R\$ 224,70 ATÉ R\$ 280,88
	1,00	VO ACIMA DE R\$ 280,88

ANEXO DO DECRETO 3282/2023

TABELA 02
VALORES UNITÁRIOS (P/m²) DA MÃO-DE-OBRA
ISS CONSTRUÇÃO

VALOR UNITÁRIO (p/m²) DA MÃO DE OBRA				
TIPO DE CONSTRUÇÃO		Nº PAV	VU (R\$/m²) RESID	NÃO RESID
ALVENARIA				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	186,17	207,21
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	230,68	265,47
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	265,33	310,00
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	285,72	335,09
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	322,39	421,70
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	476,73	535,83
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	546,36	616,76
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	525,49	633,76
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	634,57	718,73
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	624,04	757,58
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	709,01	829,64
MADEIRA				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	242,82	291,39
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	323,76	387,69
MISTA				
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	263,05	315,67
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	348,02	417,66
GALPÃO/BARRAÇÃO				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	202,37	242,82
4.1	GALPÃO ALVENARIA/ CONCRETO SIMPLES	QQUER	283,30	339,95
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	404,69	485,65
TELHEIRO				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QQUER	109,27	129,50
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QQUER	145,69	174,03
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QQUER	218,54	263,05

DECRETO Nº. 3.282, de 28 de Novembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal 147/2012, que trata sobre o ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física e a apuração da base de cálculo discriminada na Tabela 2;

CONSIDERANDO que o §5º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal 147/2012 estabelece que os valores da tabela 2 supracitada devem ser atualizados anualmente pela variação do IGP-M;

DECRETA:

Art. 1º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física será apurado com base nos valores discriminados na Tabela em anexo, conforme o tipo de construção e a qualidade dos materiais aplicados.

Art. 2º Os valores de metro quadrado (m²) fixados na Tabela 2 serão atualizados no primeiro dia de cada ano pela variação do IGP-M ou outro índice que substitua, e corresponderão, conforme o tipo de edificação, a trinta por cento quando forem utilizados para reforma de imóvel e a dez por cento quando se tratar de demolição.

Art. 3º Para os fins de cobrança do ISSQN, considera-se obra de construção civil os serviços de construção, edificação, reforma, demolição de imóvel ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.

Art. 4º O recolhimento do ISSQN por obra de construção civil será cobrado por antecipação pelo contribuinte ou responsável substituído, no ato de concessão do alvará, e o habite-se expedido, somente, após a quitação do parcelamento, conforme as seguintes hipóteses:

I – uma parcela, com valor total de até oito Unidades Fiscais do Município – UFM's;

II – em até doze parcelas mensais, com valor mínimo igual a oito UFM's, quando o valor total for superior a oito UFM's.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.283, de 28 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre o vencimento da cobrança para o exercício de 2024 do ISSQN/FIXO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2024 como prazo para o recolhimento do ISSQN/FIXO do exercício de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.284, de 28 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, da cobrança para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2024 como prazo para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE do exercício de 2024, de acordo com o artigo 15 da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º O Contribuinte que não receber a Guia de Recolhimento no endereço de seu estabelecimento até o dia 20 de janeiro de 2024 deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até a data do vencimento da Taxa.

Art. 3º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE até o dia 31 de janeiro de 2024 em cota única gozará de 20% (vinte por cento) de desconto em conformidade com o artigo 15, § 4º da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.285, de 28 de Novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o quanto previsto o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 343, de 11 de dezembro de 2002, de que, por meio de decreto, o Prefeito Municipal deverá atualizar o valor correspondente à Unidade Fiscal do Município – UFM, todo primeiro dia útil de cada ano civil;

CONSIDERANDO que o *caput* do referido artigo dispõe que a atualização se dará por meio da IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município – UFM, a vigor no primeiro dia útil do exercício de 2024, terá como base o valor de **R\$ 83,66** (oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 727, de 20 de Setembro de 2023.

Publicado por Incorreção Edição 1668/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 420/SUGED/GAB/SAD/2023 de 9/2/2023, no qual a Secretária de Estado de Administração e Desburocratização solicita a cedência da servidora Marcia Lamberti Bilar (PM-ADM-2023/01030).

CONSIDERANDO o convênio de cooperação mútua SAD/MS 49/2023 firmado entre o Município de Nova Andradina e o Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora pública municipal **MARCIA LAMBERTI BILAR**, matrícula 7.350, para o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, para exercer o cargo em comissão de Gestão e Assistência símbolo DCA -11.

Art. 2º A cedência constante nesta portaria será com ônus para origem, nos termos da Cooperação Mútua SAD/MS nº 49/2023, firmado entre o Município de Nova Andradina com o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a cedência da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Nova Andradina-MS, 20 de setembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 105, de 28 de novembro de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Denúncia NUP: 00985.2023.000357-10, na qual é relatado que, em tese, a servidora pública municipal **E. F. F.**, na data de 25/10/2023, na escola municipal Arco-Íris, teria impedido que o aluno H. M. A. consumisse a merenda oferecida na unidade escolar em virtude de, em tese, mal comportamento;

CONSIDERANDO ainda que tal atitude, em tese, causou constrangimentos físicos e psicológicos ao aluno H. M. A., sendo a cena presenciada pelos demais colegas da unidade escolar;

CONSIDERANDO ainda que, conforme denúncia acostada, a servidora pública municipal **E. F. F.**, em tese, exigiu que o aluno supracitado se retirasse da fila da merenda e aguardasse em pé até o término da refeição em razão de alegações realizadas por outro aluno quanto ao comportamento do menor em horário de aula;

CONSIDERANDO que, conforme denúncia acostada, em tese, já houve demais acontecimentos semelhantes perpetrados pela servidora pública municipal **E. F. F.** para com o menor H. M. A. tais como: deixar de castigo em pé ao fundo da sala; chamá-lo de "bebê chorão" e incentivar os alunos a fazerem o mesmo; criar senhas para que os alunos pudessem adentrar à sala e afins;

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº. 66/2023, expedido pela diretora da escola municipal Arco-Íris, na qual encaminha os registros feitos pela unidade escolar referente às condutas realizadas pela servidora pública municipal **E. F. F.**;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público ser urbano e discreto (artigo 198, III, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao servidor público promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da repartição (artigo 199, VI, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais vigências (artigo 71, I, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal preservar os princípios, ideais e finalidades da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional (artigo 71, II, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal empenhar-se em benefício da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação (artigo 71, III, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado (artigo 71, XII, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal acatar orientações dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais (artigo 71, XIX, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao membro do magistério municipal exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência (artigo 73, III, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao membro do magistério municipal impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência (artigo 73, V, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que a responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função, ou fora dele, quando comprometedores da dignidade e do decoro da função pública (artigo 205 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO, por fim, que é preciso apurar adequadamente os fatos da denúncia, outorgando a **E. F. F.** todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis (Processo Administrativo nº. PM-ADM-2023/08820);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria nº. 159, de 13 de março de 2023, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **E. F. F.** a fim de apurar a Denúncia NUP: 00985.2023.000357-10, consistente, em tese, na conduta realizada na data de 25/10/2023, ocasião na qual, em tese, teria impedido que o aluno H. M. A., consumisse a merenda e aguardasse em pé, bem como em relação à conduta, em tese, perpetrada pela servidora, narrada nos anexos do Ofício nº. 66/2023, expedido pela diretora da escola municipal Arco-Íris (processo administrativo nº. PM-ADM-2023/08820);

Parágrafo Único. A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Nova Andradina - MS, 28 de novembro de 2023.
DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SIGA Nº PM-ADM-2023/7348.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição dos medicamentos A) **ÁCIDO VALPRÓICO 50MG -100ml**, B) **GARDENAL 40MG (4%) – 20ml** e C) **NEULEPTIL 10MG (1%) – 20ml**, com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de **L.G.C.de S**, conforme autos nº **0802603-83.2022.8.12.0017**, de acordo com a Comunicação SIGA Nº **PM-CIN-2023/2991**, bem como a solicitação nº **223/2023** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. **91 - 92** do referido processo e **Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados**.

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 999,60** (novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo **R\$ 338,64** (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) referente a empresa **GENESIO A MENDES & CIA LTDA, CNPJ: 82.873.068/0007-35**, e **R\$ 660,96** (seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) referente ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ:03.979.663/001-98**, por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde.

Dotação: 3.3.90.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais.

Código Reduzido: 26.

5. **Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após solicitação da Secretária de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 24 de novembro de 2023.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA – ESQUADRÃO DA VIDA.

PARTES: o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA – ESQUADRÃO DA VIDA**, resolvem celebrar de comum acordo o TERMO DE FOMENTO, resolvem celebrar o 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 011/2023, com a finalidade de transferência de recursos financeiros, em conformidade com o disposto na lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e atendendo as deliberações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula quarta - do repasse e cronogramada desembolso, que passará de:

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor total de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** que será pago em parcelas, conforme Plano de Trabalho.

Para:

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, que aumentará de **R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais)** para **R\$ 147.130,93 (Cento e quarenta e sete mil cento e trinta reais e noventa e três centavos)**, sendo um aumento de **R\$ 12.130,93 (doze mil cento e trinta reais e noventa e três centavos)** que será pago, conforme Plano de Trabalho.

Nova Andradina, MS 27 de Novembro de 2023.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal
Concedente

SAMIR HAMED GODINHO ZAYED

Associação de Reabilitação Parceiros da Vida- Esquadrão da Vida
Conveniente

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Concedente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO COM O LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

PARTES: o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, de outro lado o **LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 009/2023, com a finalidade de transferência de recursos financeiros, em conformidade com o disposto na lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e atendendo as deliberações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula quarta - do repasse e cronogramada desembolso, que passará de:

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor total de **R\$ 258.900,50 (Duzentos e Cinquenta e Oito mil e Novecentos reais e Cinquenta centavos)** que será pago em parcelas, conforme Plano de Trabalho.

Para:

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor global de **R\$ 299.821,57 (Duzentos e Noventa e Nove mil, Oitocentos e Vinte e Um reais e Cinquenta e Sete centavos)**, aumento este de **R\$ 40.921,10**, que será pago em parcelas, conforme Plano de Trabalho.

Nova Andradina, MS 27 de Novembro de 2023.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal
Concedente

JOSÉ DOS SANTOS CORREIA

Lar Sagrado Coração de Jesus
Conveniente

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Concedente

RESOLUÇÃO Nº 05, de 28 de Novembro de 2023.

Súmula: "Recadastramento de Entidades de Defesa, Assessoramento e Atendimento Criança e do Adolescente em Nova Andradina".

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto na Lei nº 1.112 de 19 de Março de 2013 e, **Considerando** a Deliberação do Conselho Pleno na Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de Novembro de 2023, Resolve:

Art. 1º - Conceder o **REGISTRO/CADASTRO** as Instituições Não Governamental:

I. Nº 07 a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina**, CNPJ: 039238280001-00, situada a Rua João Teodoro Braga Nº 1615;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 28 de novembro de 2023.

Ana Cláudia Martins da Luz
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Suprimentos de Fundos

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMEC, representada pela Gestora, Professora Giuliana Masculi Pokrywiecki, portadora do CPF: 653.668.241-68 e RG: 602231 – SSP/MS, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste processo nº 101688/2022, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais), sendo utilizado o valor de R\$ 2.774,90 (Dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), e devolvido o valor de R\$ 1.725,10 (Hum mil, setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos), ao Município de Nova Andradina, e diante das prestações de contas, homologo o presente certame, referente ao mês de Outubro/2023, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, específico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina – MS, 24 de novembro de 2023.

Prof.ª Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro
Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 197/2018

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 197/2018**, celebrado com a Empresa, **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **08.582.479/0001-23**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e
Cidadania – SEMCIAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2792/2023
Data do Empenho: 28/11/2023
Ordinário

Orgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	26.782.15	Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade:	2019	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.799.7400	OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	175.731,50	Valor do empenho:	175.731,50
Total (A):	175.731,50	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	175.731,50
		Total (A - B):	0,00

Credor:	ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Telefone:	(13) 3418-1996
CPF/CNPJ:	14.139.819/0001-49	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - 720	Cidade:	Peruibe
Banco:	-	UF:	SP
Agência:	--	Conta:	-
		Tipo da Conta:	

Especificação:
Aquisição de ferramentas, materiais de construção e pintura para atender as equipes da SEMUSP e DEMTRAN nos trabalhos realizados no município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde. Conforme Ata de Registro de Preços nº 182/2023(Licitação Nº 77/2023) PM-ADM 2023/01665

Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelada)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 182/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 77/2023 e ATA de Registro de Preço nº 182/2023

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 175.731,50

Fundamento legal: Número Licitação: 77/2023
Modal. Licitação: Pregão presencial Número Processo: 1665/2023 Data: 19/07/2023
Número Contrato: Data: 23/10/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/11/2023
Responsável

ROBERTO GINEL
Ordenador de Despesas SEMUSP



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	TOMADA DE PREÇOS Nr.: 21/2023
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 3594/2023 Data do Processo: 27/06/2023

Página: 1 / 2

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	TOMADA DE PREÇOS Nr.: 21/2023
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 3594/2023 Data do Processo: 27/06/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 3594/2023
- b) Nr. Licitação: 21/2023 - TP
- c) Modalidade: Tomada de preços
- d) Data de Homologação:
- e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para obra de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade, sinalização viária na Avenida Abraão Pasmanik, estrada Odilon Ribeiro dos Santos, Tiozo Kai, Toshiyuki Suguita e Adequação de canteiros na rotatória principal do Bairro Portal do Parque, no município de Nova Andradina - MS, Data base Orçamento Sinapi 03/2023 e BDI 20,7%.*

Participante: Construtora Rochedo Ltda

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade, sinalização viária na Avenida Abraão Pasmanik, estrada Odilon Ribeiro dos Santos, Tiozo Kai, Toshiyuki Suguita e Adequação de canteiros na rotatória principal do Bairro Portal do Parque, no município de Nova Andradina - MS, Data base Orçamento Sinapi 03/2023 e BDI 20,7%.	1,000	UN	1.732.709,39	1.732.709,39

Total do Participante: 1.732.709,39

Total Geral: 1.732.709,39

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Pavimentação Manutenção, Recapeamento, Drenagem e calçamento de vias	04.005.15.451.0003.2001.4.4.90.51.00	R\$ 1.856.330,30

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 3594/2023
- b) Nr. Licitação: 21/2023 - TP
- c) Modalidade: Tomada de preços
- d) Data de Homologação:
- e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para obra de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade, sinalização viária na Avenida Abraão Pasmanik, estrada Odilon Ribeiro dos Santos, Tiozo Kai, Toshiyuki Suguita e Adequação de canteiros na rotatória principal do Bairro Portal do Parque, no município de Nova Andradina - MS, Data base Orçamento Sinapi 03/2023 e BDI 20,7%.*

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA S.

Número do organograma: 04.005.00006

Participante: CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade, sinalização viária na Avenida Abraão Pasmanik, estrada Odilon Ribeiro dos Santos, Tiozo Kai, Toshiyuki Suguita e Adequação de canteiros na rotatória principal do Bairro Portal do Parque, no município de Nova Andradina - MS, Data base Orçamento Sinapi 03/2023 e BDI 20,7%.	1,000	UN	1.732.709,39	1.732.709,39

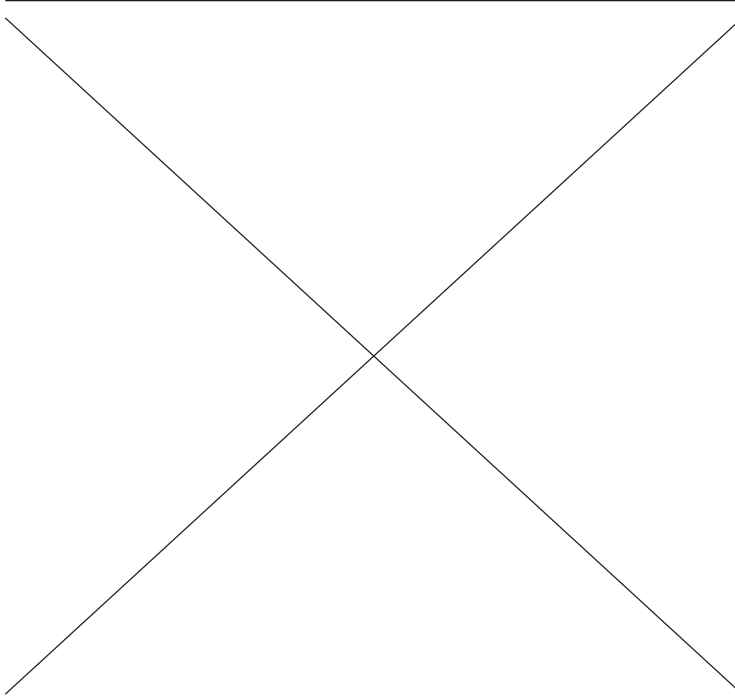
Total do Participante: 1.732.709,39

Total Organograma: 1.732.709,39

Página: 2 / 2

Nova Andradina, 18/10/2023	
----- JULIO CESAR CASTRO MARQUES SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	----- Assinatura do Responsável

Total Geral: 1.732.709,39



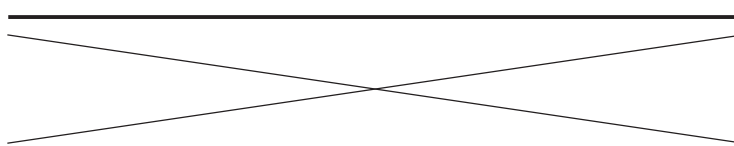
Nova Andradina, 24/11/2023	
----- JULIO CESAR CASTRO MARQUES SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	----- Assinatura do Responsável

EDITAL 591-2023/AIF/S.- NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	C6D.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
591/2023	2767	329	5	400	SANDRA MORETTI JUSSELINO MANICOBA PALOPOLI	RUA SETE DE SETEMBRO	S/N	CENTRO

SERGIO BORGES LEMOS
Fiscal de Posturas
MAT. 5084.





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 48/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**, tendo como FORNECEDOR: ANDRE MIRANDOLA EPP, CNPJ: 04.860.249/0001-28 - vigência 22/05/2023 à 22/05/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 22 de Novembro de 2023.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 2/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS**, tendo como FORNECEDOR: C. C. M. REZENDE LTDA, CNPJ: 44.106.491/0001-25, CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA – EPP, CNPJ: 05.155.405/0001-12 e SANTOS E GIULIANI LTDA, CNPJ: 21.752.958/0001-09 - vigência 17/02/2023 à 17/02/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 17 de Novembro de 2023.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 109/2023

CONTRATO: 109/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA F.G.G. MEDICINA INTENSIVA S/S
PROCESSO nº: 147/2023
VALOR: R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em terapia intensiva para o setor de U.T.I do Hospital Regional de Nova Andradina.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (24/11/2023 à 24/11/2024).
DATA: 24/11/2023.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

CLÍNICA MÉDICA F.G.G. MEDICINA INTENSIVA S/S
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 110/2023

CONTRATO: 110/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO nº: 162/2023
VALOR: R\$ 951.000,00 (novecentos e cinquenta e um mil reais).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em escala de plantão presencial para o setor de U.T.I do Hospital Regional de Nova Andradina.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (27/11/2023 à 27/11/2024).
DATA: 27/11/2023.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 73/2018

CONTRATO: 73/2018
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: EXITUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO
PROCESSO nº: 182/2018
OBJETO: Locação de equipamentos a serem usados na U.T.I. do Hospital Regional de Nova Andradina
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias – (22/11/2023 à 22/01/2024).
DATA: 22/11/2023.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

EXITUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 75/2018

CONTRATO: 75/2018
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PROCESSO nº: 182/2018
OBJETO: Locação de equipamentos a serem usados na U.T.I. do Hospital Regional de Nova Andradina
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias – (22/11/2023 à 22/01/2024).
DATA: 22/11/2023.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Contratada


FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 74/2018

CONTRATO: 74/2018
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: MULT MÉD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
PROCESSO nº: 182/2018
OBJETO: Locação de equipamentos a serem usados na U.T.I. do Hospital Regional de Nova Andradina
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias – (22/11/2023 à 22/01/2024).
DATA: 22/11/2023.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 12/2023
	Processo Adm.: 170/2023 Data do Processo: 09/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 170/2023
- b) Nr. Licitação: 12/2023 - PE
- c) Modalidade: Pregão eletrônico
- d) Data de Homologação: 27/11/2023
- e) Objeto da Licitação: Registro de Preços para eventual aquisição de insumos e reagentes para realização de exames de gasometria, com o fornecimento de 01 (um) equipamento em comodato para atender a demanda do Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA

Participante: EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EXAME DE GASOMETRIA. - - EXAME DE GASOMETRIA COM OS SEGUINTE PARÂMETROS: ANÁLISE DE PH, PCO2, PO2, BBECF, HCO3, ÍCO2, NA, K, CA, HCT E HB. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTO NOVO EM REGIME DE COMODATO BEM COMO RESPECTIVOS REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES- INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INCLUSAS ACESSORIA TÉCNICA E CIENTÍFICA COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL EM ATÉ 24 HORAS (INCLUSO FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS) OPERAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA COM RESULTADOS PRECISOS, DE ACORDO COM A DEMANDA COM UM MÍNIMO DE ENVOLVIMENTO DO OPERADOR, RESULTADOS RÁPIDOS E COM EXATIDÃO EM CUIDADOS CRÍTICOS PARA TESTES DE SANGUE ARTERIAL, CALIBRAÇÃO E LAVAGENS, QUE AUMENTAM A EFICIÊNCIA DO FLUXO DE TRABALHO, POSSUIR SISTEMA DE TELA TOUCH SCREEN, COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DO RESULTADO, ARMAZANAMENTO/MEMÓRIA, EXPORTAÇÃO DE DADOS VIA ENTRADA USB PARA INTEGRAÇÃO PARA PC E INTERFACEAMENTO.	6.000,0	UN	31,50	189.000,00

Total do Participante: 189.000,00

Total Geral: 189.000,00

Nova Andradina, 27/11/2023

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

Página: 2 / 2

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 105/2023	
	CNPJ: 12.600.146/0001-57 Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Telefone: (67) 3441-5050	Processo Adm.: 144/2023 Data do Processo: 09/11/2023	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 144/2023
- b) **Nr. Licitação:** 105/2023 - PR
- c) **Modalidade:** Pregão presencial
- d) **Data de Homologação:** 27/11/2023
- e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de água mineral em galões de vinte litros, e serviços de manutenção em bebedouros e fogões industriais para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA.*

Participante: M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL DE FONTE NATURAL GALÃO DE 20 LITROS - ÁGUA MINERAL DE FONTE NATURAL GALÃO DE 20 LITROS- ÁGUA MINERAL DE FONTE NATURAL, POTÁVEL NÃO GASEIFICADO GALÃO DE 20 LITROS.	200,000	GL	10,00	2.000,00
2	Serviço de Limpeza e Higienização de Bebedouro Purificador de Água- Coluna com duas (02) saídas para água (jato e torneira) bivolt inox.	10,000	UN	70,00	700,00
11	NIPLE EM PVC COM ROSCA 1/4 - NIPLE EM PVC COM ROSCA 1/4	10,000	UN	13,00	130,00
Total do Participante:				2.830,00	

Participante: PLANETA ÁGUA E GÁS LTDA

3	Serviço de Limpeza e Higienização em Bebedouro Industrial de 100 a 200 litros- Com 03 (três) torneiras, sendo uma torneira com saída de água em temperatura natural e duas com água gelada.	10,000	UN	110,00	1.100,00
4	Serviço de Manutenção em Bebedouro Industrial de 100 a 200 litros com 03 (três) torneiras- Incluinto troca do micro motor.	5,000	UN	185,00	925,00
5	FILTRO MODELO INDUSTRIAL 50 MM COM ROSCA - FILTRO MODELO INDUSTRIAL 50MM, COM ROSCA	10,000	UN	90,00	900,00
6	MANGUEIRA DE 1/4 OU 6,50 MM - - MANGUEIRA DE 1/4 OU 6,50 MM - POLIETILENO ATÓXICO PARA INSTALAÇÕES DE PURIFICADOR, FILTRO DE ÁGUA.	10,000	M	11,50	115,00
7	MANGUEIRA ATÓXICA DE 3/8 OU 9,52 MM- MANGUEIRA ATÓXICA DE 3/8 OU 9,52 MM- POLIETILENO PARA INSTALAÇÕES DE PURIFICADOR, FILTRO DE ÁGUA.	10,000	M	11,00	110,00
8	MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO BAG 80 - MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO BAG 80 HIGIENIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO COM CLORO GEL ATIVO E INSPEÇÃO E TROCA DE ELEMENTOS FILTRANTES	5,000	UN	119,50	597,50
9	Manutenção em Bebedouro de 100 a 200 litros- Higienização esterilização com cloro gel ativo e inspeção e troca dos elementos filtrantes e termostato.	5,000	UN	244,00	1.220,00
10	MANUTENÇÃO EM PURIFICADORES (BEBEDOURO) DE ÁGUA- MANUTENÇÃO EM PURIFICADORES (BEBEDOURO) DE ÁGUA-	12,000	UN	133,00	1.596,00

MODELO FR600 HIGIENIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO COM CLORO GEL ATIVO E INSPEÇÃO DOS ELEMENTOS FILTRANTES.

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
12	NIPLE EM PVC COM ROSCA 3/8 - NIPLE EM PVC COM ROSCA 3/8	10,000	UN	13,50	135,00
13	CARGA DE GÁS EM BEBEDOUROS DE TODAS AS MARCAS - CARGA DE GÁS EM BEBEDOUROS DE TODAS AS MARCAS	2,000	UN	301,00	602,00
14	MANGUEIRA DE UM (01) METRO NITRILICA LONADA COM TRANÇA DE FI - MANGUEIRA DE UM (01) METRO NITRILICA LONADA COM TRANÇA DE FIO DE ALGODÃO 3/8 COM REVESTIMENTO EXTERNO MALHA DE AÇO TRANÇADA 7 FIOS PARA CONDUÇÃO DE GÁS GLP.	5,000	UN	64,00	320,00
15	Manutenção Preventiva em Fogão Industrial de Alta Pressão à Gás GLP com oito (08) queimadores - Manutenção Preventiva em Fogão Industrial de Alta Pressão à Gás GLP com oito (08) queimadores	4,000	UN	144,50	578,00
16	Manutenção Preventiva em Fogão Industrial de Alta Pressão à Gás GLP quatro (04) queimadores - Manutenção Preventiva em Fogão Industrial de Alta Pressão à Gás GLP quatro (04) queimadores	4,000	UN	129,00	516,00
17	Manutenção Corretiva em Fogões Industriais de quatro (04) e oito (08) queimadores de alta pressão gás GLP- Incluinto trocas de registro e tubo de alimentação, queimadores duplos, bicos injetores.	2,000	UN	229,00	458,00
18	Bucha T + Conector engate rápido 1/2 para mangueira fina composição- Metal Cor: Cromado ideal para adaptação e instalação de filtros, bebedouros e purificadores sob pias ideal para instalar produtos embaixo da pia- com torneiras de bancada, conexões: 1/2" x 1/2" x Mangueira para mangueira fina de 1/4 (6,35 a 1,65 mm).	10,000	UN	78,00	780,00
19	CARÇA DE FILTRO PARA REFIL 9 , 3/4 - CARÇA DE FILTRO PARA REFIL 9 , 3/4	6,000	UN	124,00	744,00
Total do Participante:				10.696,50	
Total Geral:				13.526,50	

Nova Andradina, 27/11/2023

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 8

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

HR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 179/2023
PREGÃO PRESENCIAL 97/2023

No dia 17 de Novembro de 2023, compareceram, de um lado a(o) FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.600.148/0001-57, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA, 71, CEP nº 79.750-00, nesta cidade de NOVA ANDRADINA/MS, representado pelo(a) DIRETOR GERAL, o Sr(a) MARCIO LUIZ SOARES, brasileiro, portador do RG nº 2170166 SSP/PR e CPF sob o nº 459.464.509-72, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Waldemar do Carmo Martins, nº 1002, centro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 97/2023, Processo Licitatório 179/2023, objetivando o(a) AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS EM PORTAS E JANELAS PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU - NA, para REGISTRO DE PREÇO, publicada o resultado no Diário Oficial do Município, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições expressas neste ata.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS EM PORTAS E JANELAS PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU - NA.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo de Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

JOSE COLCHETE DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.916.866/0001-47, neste ato representado por TIAGO HENRIQUE RAMOS VIEIRA CPF Nº 054.842.579-56

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	20	Unidades	FECHADURA CILINDRICA TUBULAR PARA DIVISORIA DE AMBIENTE NA COR AREIA - A FECHADURA TEM QUE SER NA COR PRETA E COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA	LOCWELL	R\$ 103,0000	R\$ 2.060,00
3	200	Unidades	FECHADURA CROMADA 20MM PARA ARMARIO DE AÇO	STAM	R\$ 18,0000	R\$ 3.600,00
4	30	Unidades	FECHADURA PARA PORTAS DE VIDRO COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA	GLASSPECAS	R\$ 80,0000	R\$ 2.400,00
5	15	Kilogramas	MASSA PARA VIDROS COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA	VIDROSUL	R\$ 10,9000	R\$ 163,50
6	30	Unidades	MOLDURA DE ALUMINIO TAMANHO A4- PARA DIPLOMA E CERTIFICADO. MATERIAL CONFECCIONADO EM ALUMINIO, VIDRO E MDF. POSSUI SUPORTE PARA FRENQUINA NA PAREDE NA VERTICAL E HORIZONTAL. CORES DO ALUMINIO CONFORME SOLICITACAO.	VIDROSUL	R\$ 89,0000	R\$ 2.670,00
7	10	Unidades	PORTAS EM MDF NA COR AREIA COM PERFIL EM ALUMINIO COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA	STM	R\$ 294,0000	R\$ 2.940,00
8	20	Unidades	PLACADORES PARA PORTAS DE VIDRO COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA	GLASSPECAS	R\$ 55,0000	R\$ 1.100,00
9	40	Metro Quadrado	VIDRO INCOLOR 3MM COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA	CEBRACE	R\$ 78,0000	R\$ 3.120,00
10	20	Metro Quadrado	VIDRO INCOLOR DE 6 MM- COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA.	CEBRACE	R\$ 120,0000	R\$ 2.400,00
11	15	Unidades	LOUSA DE VIDRO TEMPERADO COM PERFIS EM ALUMINIO COMDOURGLASS 1200 MM DE ALTURA POR 2000 MM DE LARGURA	GLASSPECAS	R\$ 590,0000	R\$ 8.850,00

J. Colchete da Silva Eireli

Página: 2 / 8

FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

HR

12	110	Metro Quadrado	VIDRO TIPO MINI BORGAL INCOLOR- COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA	CEBRACE	R\$ 89,5000	R\$ 9.845,00
13	20	Unidades	VIDOR EM VIDRO DE 3 MM INCOLOR COM REQUADRO- COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA	CEBRACE	R\$ 127,0000	R\$ 2.540,00
					TOTAL:	41.688,50

CLAUDINEI DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.070.100/0001-02, neste ato representado por CLAUDINEI DA SILVA CPF Nº 688.629.971-91

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	Unidades	DOBRIÇADAS PARA PORTAS DE VIDRO COM MÃO DE OBRA DE GLASSPECAS INSTALAÇÃO INCLUSA		R\$ 30,0000	R\$ 1.200,00
					TOTAL:	1.200,00

Valor total global: R\$ 42888,50

Claudinei da Silva Eireli

2.2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tomar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA Página: 3 / 8

2.4. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5. CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 20.627/2014;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços indicarão ao contratado os seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem executados.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para execução de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA Página: 4 / 8

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à execução, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

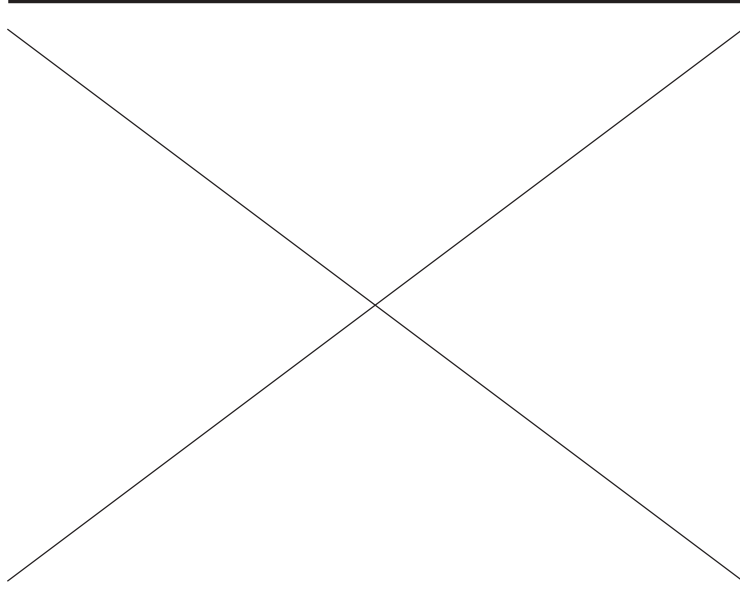
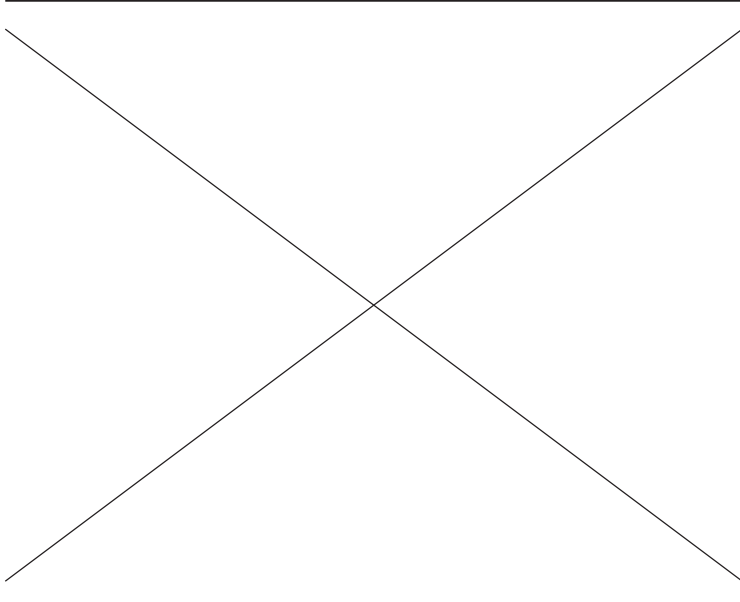
6. CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de,





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 5 / 8

executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquele com classificação imediatamente subsequente.

7. CLAUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o caminho e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificadada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificadada(s) ficará(ão) obrigad(a) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificadada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificadada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a executar os serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impróprios ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 6 / 8

8.1. O pagamento, decorrente da execução de serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante relatório circunstanciado, especificando as causas e tipos de problemas apresentados, os locais dos serviços realizados e as horas de serviços dispensados, conforme dispõe o art.40, inciso XIV, alínea 'a', da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificadada.

9. CLAUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação e serviço:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA Página: 7 / 8

HR

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea 'b' do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd', sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'c' e 'd' do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Handwritten Signature]

FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA Página: 8 / 8

HR

Nova Andradina, 17 de Novembro de 2023

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL

Empresa _____

JOSE GILCHETE DA SILVA EIRELI

Empresa _____

CLAUDINEI DA SILVA EIRELI

